

INDICAÇÃO Nº 039/2025



Senhor Presidente, o Vereador abaixo subscrito no uso de suas atribuições legais, apresenta a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 93, VII e 99 A, 99 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito diligências no sentido de realizar a implantação de uma horta comunitária em nosso município.

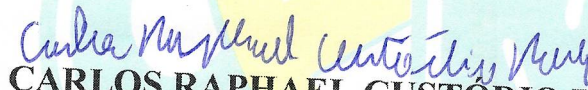
Justificativa

Medida de interesse público, pois a implantação da medida trará maior segurança alimentar na melhoria da saúde e na inclusão social e econômica, fornecendo capacitação profissionalizante e qualidade de vida.

Anexamos para auxiliar modelo de projeto de lei no tocante ao nosso pedido.,

Sala das Sessões Vereador Acácio Naves da Silva

Água Comprida-MG, 17 de novembro de 2.025


CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA

Vereador

MODELO DE ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Horas Comunitárias (PMHC) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Comprida-MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Horas Comunitárias (PMHC) no âmbito do Município de [Nome do Município], com o objetivo de incentivar a participação cívica, fortalecer os laços comunitários e promover a solidariedade e o bem-estar social através da prestação de serviços voluntários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- **I - Hora Comunitária:** o tempo dedicado pelo cidadão, de forma voluntária e não remunerada, a atividades de interesse público em entidades e projetos previamente credenciados pelo Poder Público Municipal.
- **II - Voluntário:** o cidadão que adere ao programa de livre e espontânea vontade, sem subordinação, dependência econômica ou vínculo empregatício ou funcional, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º São princípios do PMHC:

- **I - A adesão voluntária e a liberdade de escolha das atividades;**

- II - A complementariedade às ações e serviços públicos já existentes;
- III - A valorização do trabalho e do engajamento social;
- IV - A transparência na gestão e registro das horas comunitárias.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 4º São objetivos do PMHC:

- I - Fomentar a cultura do voluntariado e da responsabilidade social;
- II - Integrar a comunidade em ações que beneficiem o desenvolvimento local;
- III - Proporcionar oportunidades de aprendizado, troca de experiências e aquisição de novas habilidades pelos participantes.

Art. 5º As atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PMHC incluem, mas não se limitam a:

- I - Ações de zeladoria urbana, como manutenção de praças e jardins comunitários;
- II - Apoio a programas educacionais, culturais e esportivos;
- III - Auxílio em campanhas de saúde pública e bem-estar animal;
- IV - Colaboração com entidades assistenciais e projetos sociais cadastrados.

TÍTULO III - DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

Art. 6º A gestão e coordenação do PMHC ficarão a cargo da(o) [Nome da Secretaria Municipal responsável, ex: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria de Governo], que terá as seguintes competências:

- I - Credenciar as entidades e projetos aptos a receberem os voluntários;
- II - Manter um registro (banco de horas) das horas comunitárias realizadas por cada voluntário;

- III - Emitir certificados de participação e comprovação das horas cumpridas;
- IV - Promover a divulgação do programa e a captação de voluntários.

Art. 7º A duração do serviço voluntário não poderá ultrapassar o limite estabelecido em regulamentação, devendo respeitar a disponibilidade do voluntário e as necessidades do serviço.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de XXXX dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos para credenciamento, registro, controle e certificação das horas comunitárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Comprida-MG,